SENTENÇA

Processo Digital n°: 1000838-47.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - CNH - Carteira Nacional de

Habilitação

Requerente: Eduardo Sanches Perera

Requerido: **DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SÃO**

PAULO e outro

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Dispensado o relatório. Decido.

Julgo o pedido na forma do art. 355, I do CPC-15, uma vez que não há necessidade de produção de outras provas, valendo lembrar que, "presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder" (STJ, REsp 2.832-RJ, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 04/12/91).

O DETRAN é parte legítima porque a demanda judicial objetiva justamente a anulação de um processo em andamento conduzido pela referida entidade, o que demonstra a pertinência subjetiva da ação.

Ingressando no mérito, os documentos de págs. 32/33, 34, 47, agora complementados pelos de págs. 105 e 106/108, comprovam de modo suficiente que a infração não foi praticada pelo autor, e sim por seu filho.

Segundo o STJ, a presunção de responsabilidade pela infração prevista no art. 257, § 7º do CTB é "meramente administrativa", podendo ser revertida judicialmente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

(STJ, AgRg no Ag 1370626/DF, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, 2ªT, j. 12/04/2011), situação aqui evidenciada.

Julgo procedente esta ação movida por Eduardo Sanches Perera contra o Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo e contra o Município de São Paulo, para anular o processo administrativo nº 398/2017, em andamento no DETRAN, autorizando que este último transfira os pontos atribuídos ao autor pelo Auto de Infração 5A421211-8, relativa a infração praticada no dia 25.04.2017 na condução de veículo Placa FRB-2165, órgão autuador Prefeitura de São Paulo, para a pessoa de Victor Casali Perera, CNH 05787108388.

Com fulcro no art. 300 do CPC, antecipo a tutela em sentença para conceder ao DETRAN o prazo de 10 dias CORRIDOS para COMPROVAR NESTES AUTOS que SUSPENDEU, até o trânsito em julgado da sentença, o o processo administrativo e/ou seus efeitos, independentemente da interposição de recurso, que não terá efeito suspensivo no ponto. FICA O DETRAN INTIMADO POR SEU PROCURADOR, DISPENSADA QUALQUER INTIMAÇÃO PESSOAL.

Sem verbas sucumbenciais, no juizado (art. 55, Lei nº 9.099/95).

P.I.

São Carlos, 07 de junho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA